

CONTRATO Nº 058/2021 PMI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **NOVO RUMO ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, TERRAPLAAGEM AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.387.522/0001-00 com sede na Linha Nossa Senhora da Saúde, 01, interior, Município de Ouro (SC), neste ato representado pelo Sr. **RENÊ ARNUTI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **044.236.969-75**, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo está amparado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso I, originado do Processo de Licitação nº 45/2021, Dispensa de Licitação nº 14/2021.

DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Ibicaré, a exemplo de grande parte dos pequenos municípios do nosso país, possui defasagem quanto a metodologia de gestão do território, não dispondo das ferramentas modernas para tais atividades. Os recursos atuais disponíveis possibilitam a elaboração e implantação de Cadastro Territorial de Multifinalitário (CTM), com informações geográficas precisas e disponibilizadas para todos os setores da administração municipal.

Esse sistema de informações georreferenciadas possibilita ao município a visualização de informações detalhadas e precisas para o planejamento das ações relacionadas à gestão do território e aos municípios.

A atualização das bases cartográficas municipais e a implantação de um SIG, permite que o município controle melhor sua arrecadação, possa rapidamente acompanhar o seu crescimento e torne seus serviços mais ágeis e eficientes auxiliando enormemente na gestão municipal, nas tomadas de decisões e incremento de receitas próprias do município inclusive se adequando à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com esta atualização dos cadastros, a prefeitura poderá incrementar sua receita de IPTU e outros tributos, corrigir as distorções nos dados cadastrais dos contribuintes, fazendo justiça fiscal e contemplando o princípio da isonomia tributária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada na implantação de Sistemas de Informações Georreferenciadas (S.I.G) e Cadastro Territorial Multifinalitário (C.T.M.) para modernização dos controles: Fiscal, Territorial e Tributário do Município de Ibicaré, Estado Santa Catarina, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do referido Edital de Dispensa de Licitação nº 14/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E EXECUÇÃO

2.1. **O presente Contrato terá vigência de 180 dias, contados da assinatura**, com término previsto para 26/04/2022 (Vide art. 66, § 2º da Lei Federal 9.784/99), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Nelson Antes**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **Fica contratado o valor total de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**, pagos da seguinte forma:

3.1.1. 50 % (cinquenta por cento) pagos na entrega do relatório de implantação do levantamento de pontos geográficos para aerofotogrametria e instalação dos marcos da Rede de Referência Cadastral Municipal (RRCM) referente as áreas do perímetro urbano do município.

3.1.2. 50% (cinquenta por cento) pagos na entrega do produto final, compreendendo os serviços de aerolevanteamento da área inseridas no perímetro urbano do município, com GSD de resolução de 10cm ou melhor, com entrega de cópia digital da coleção de fotos aéreas digitais, ortomosaico no formato ECW e relatório final da metodologia adotada; Estruturação da malha georeferenciada de todos os lotes urbanos e edificações, com fotos dos respectivos imóveis; Elaboração da Planta Genérica de Valores – PGV e Assessoria para integração das informações cadastrais com o banco de dados do município e suporte técnico para utilização dos produtos gerados

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo o CONTRATANTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar um Coordenador para prestar informações, reunir documentos, promover a mediação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) Convocar reuniões e disponibilizar espaços adequados para sua realização com documentação disponibilizada pela CONTRATADA;
- c) Reunir a documentação solicitada pela contratada com objetivo de promover a referida consultoria ora contratada.
- d) Designar fiscal do contrato, para acompanhar os trabalhos, bem como emitir notificações e comunicações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada:

- a) Execução do objeto do presente contrato nos prazos acordados e segundo a Legislação pertinente;

- b) Disponibilizar pessoal técnico especializado, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), se for o caso, para a execução dos serviços referentes ao Contrato;
- c) Prestar todas as informações relacionadas à execução do contrato junto ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.4.1. Advertência por escrito.

6.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

6.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

6.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

6.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

6.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

6.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

6.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

6.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

190 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, podendo inclusive ser por Correio Eletrônico.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

9.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

10.1. Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Joaçaba – SC.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Ibicaré (SC), 27 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC) NOVO RUMO ASS. TOPOG. LEV. AMBIENTAL LTDA.

Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

Sr. Renê Arnuti
Representante Legal
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Bruna Karina Schneider
CPF: 077.100.079-02